PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

Ofício n.º 226/2019

Garça, 31 de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 035/2019

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 035/2019, através do qual estamos alterando algumas disposições constantes na Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

As alterações se justificam em razão de que o Município de Garça abrirá procedimento licitatório para uma nova concessão dos serviços funerários, contendo novas obrigações a serem executadas ao futuro concessionário, tendo em vista que as obrigações constantes atualmente na legislação já foram executadas.

Tais obrigações a serem impostas ao concessionário consistem na ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do Cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente:

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

02

PROJETO DE LEI N.º 035/2019 CM Nº 44/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "e" do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:*

(...)

e) Ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório.

(...)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.9º** As empresas que exploram e executam os serviços funerários no Município, atualmente, mediante concessão, só poderão continuar a fazê-lo até o prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga da concessão aos vencedores da licitação, cuja licença ficará automaticamente revogada".*

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei.".*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

03(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 44/19	**Data do Protocolo:**	01/08/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	22ª SO/2019	**Data da Sessão:**	05/08/2019

Regime de Urgência? Sim.

Iniciativa: Poder Executivo

Turnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso IV do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		04/09/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		05/09/2019	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	**********	**********
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X			

Garça, 05/08/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 44/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2019.

Secretaria Legislativa, 05/08/2019.

Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/08/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Ofício n.º 221/2019

Garça, 29 de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 034/2019, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil), objetivando atender o Plano de Trabalho/SEJEL/ arça Programada "Esporte para Todos – Basquetebol, Futsal/Futebol e Natação", cuja operação far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

	02.10.01 – 27.812.0011.2011 – Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer		
658	01.3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	33.000,00

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 044/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "e" do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:

(...)

e) Ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório.

(...)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º As empresas que exploram e executam os serviços funerários no Município, atualmente, mediante concessão, só poderão continuar a fazê-lo até o prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga da concessão aos vencedores da licitação, cuja licença ficará automaticamente revogada".

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei.".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 31 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Ofício n.º 226/2019

Garça, 31 de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 035/2019

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 035/2019, através do qual estamos alterando algumas disposições constantes na Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

As alterações se justificam em razão de que o Município de Garça abrirá procedimento licitatório para uma nova concessão dos serviços funerários, contendo novas obrigações a serem executadas ao futuro concessionário, tendo em vista que as obrigações constantes atualmente na legislação já foram executadas.

Tais obrigações a serem impostas ao concessionário consistem na ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do Cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos obres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 045/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, previsto no artigo 268 da Lei Orgânica do Município, que terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

V. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;

VIII. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) – Unidade Garça;

IX. 01 (um) representante da Policia Militar;

X. 01 (um) representante dos Rotary's Clubes;

XI. 01 (um) representante dos Lions Clubes;

XII. 01 (um) representante das Lojas Maçônicas.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I. Assessorar o Departamento Municipal de Trânsito na organização e gestão do tráfego local;

II. Recomendar a implantação de sinalização e obstáculos nas vias públicas;

III. Analisar propostas de reajustes das tarifas de transportes coletivos de passageiros no âmbito municipal e apresentar parecer para a decisão final do Chefe do Executivo;

IV. Acompanhar a fiscalização do cumprimento

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 44/2019. PARECER Nº 93/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 44/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, apresentamos Substitutivo ao Projeto de Lei, a fim de melhor regulamentar os procedimentos relativos à concessão e permissão dos serviços funerários em nosso município, adequando-os aos atuais preceitos da Lei nº 8.987/95.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019.

08

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, NO TOCANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão ou permissão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:*

I - remuneração da outorga ao poder concedente, a ser obtida através do procedimento licitatório, observado o montante mínimo fixado em regulamento;

II - execução gratuita dos serviços para os indigentes;

III - observância, por parte da concessionária, das normas regulamentadoras da concessão e das tarifas fixadas pelo Município, relativos aos bens fornecidos ou serviços prestados;

IV - ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

V - fornecimento, nos prazos indicados, aos Poderes Públicos, de toda e qualquer informação ou documento relacionado com a outorga ou com os serviços públicos executados;

VI - hipóteses de rescisão do contrato e aplicação de penalidades às concessionárias, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou disposições legais e regulamentares;

VII - exigências quanto à frota de veículos, especialmente quanto ao ano de fabricação, seu estado e conservação;

VIII - responsabilidade de se manter um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de se proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do serviço."

09

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** Os serviços funerários no Município de Garça, quando prestados mediante concessão ou permissão, serão de exclusiva responsabilidade das empresas outorgadas, sujeitas ao controle e fiscalização dos órgãos competentes."*

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A concessão dos serviços funerários será outorgada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.987/95."*

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** As concessões de serviços funerários que tenham advento do termo contratual poderão ser prorrogadas até que a nova concessionária assuma o serviço, mediante prorrogação do contrato de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/95."*

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. das Comissões, 04 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001455	Autenticação: 12019/09/04001455
Número / Ano	001455/2019
Data / Horário	04/09/2019 - 16:23:26
Ementa	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2019.
Autor	CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Substitutivo
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

10

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 044/2019. PARECER Nº 40/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 44/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A alteração proposta é relevante, uma vez que o Município de Garça abrirá procedimento licitatório para uma nova concessão dos serviços funerários, contendo novas obrigações a serem executadas ao futuro concessionário, tendo em vista que as obrigações constantes atualmente na legislação já foram executadas.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 44/2019**, que altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

12

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 030/2019
PROJETO DE LEI Nº 044/2019
INTERESSADO(A): Vereadora Patrícia Morato Marangão
ASSUNTO: Serviços funerários

I. Projeto de Lei nº 044/2019, que altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.
II. Propositura que atende os requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr.(a)(s) Vereador(a)(s),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 044/2019, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, a qual dispõe sobre o serviço funerário público municipal de Garça.

A fim de justificar a medida proposta, o autor do projeto assevera que a municipalidade *"abrirá procedimento licitatório para uma nova concessão dos serviços funerários, contendo novas obrigações a serem executadas ao futuro concessionário, tendo em vista que as obrigações constantes atualmente na legislação já foram executadas"*.

Pondera, ainda, que alterações propostas visam impor ao concessionário *"a ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do Cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento"*.

Após o encaminhamento do projeto às Comissão Permanentes da Casa, a CCJR propôs Substitutivo à propositura, adequando a redação dos dispositivos originais, além de modificar a redação dos artigos 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a*

13

parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 59 e 78, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente aos serviços funerários prestados pela municipalidade, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ...

Desta forma, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, em seu art. 175, determina que *"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"*.

Por sua vez, a Lei nº 8.987/95, em seu art. 2º, parágrafo único, outorgou à União, Estados e Municípios a prerrogativa de promoverem *"a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços"*.

Desta forma, no cotejo do projeto de Lei, verifica-se que a propositura, de iniciativo do Chefe do Executivo, buscou atualizar as obrigações do concessionário às atuais demandas dos serviços funerários, a fim de que este realize "*a ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do Cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento*".

Por outro lado, o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação visa adequar os artigos 5°, 7°, 8° e 9° da Lei Municipal n° 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, aos preceitos impostos pelo art. 2° e 23 da Lei n° 8.987/95, relativamente às obrigações dos concessionários, bem como as definições e procedimentos para a outorga da concessão ou permissão dos serviços funerários.

Posto isso, da análise do Projeto apresentado, verifica-se que foram preservadas as competências impostas pela Lei n° 8.987/95 ao ente municipal, relativamente aos atos e procedimentos que envolvem a concessão ou permissão do serviço público funerário.

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 24 de setembro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

15

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 44/2019 - PARECER Nº 16/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Com o projeto em tela o Executivo propõe novas obrigações a serem impostas aos concessionários do velório municipal.

Segundo o autor da Propositura, o Município de Garça realizará procedimento licitatório para uma nova concessão dos serviços funerários.

Foi solicitado Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa que manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Sendo assim, quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 02 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 16/2019

Razões do Voto

Apresento meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 44/2019, uma vez que, nos termos do art. 189 da Lei Orgânica do Município de Garça, os serviços funerários e de administração do cemitério são de competência da municipalidade. Vejamos:

> ***Art. 189.*** *São, entre outros,* ***serviços municipais****:* ***os funerários, os cemitérios****, os de captação, tratamento e distribuição de água domiciliar e industrial, os de iluminação pública, os de transporte coletivo urbano, os de táxi, os de feira e mercados e os de matadouro.*

Por tal motivo, atendendo ao contido na Lei Orgânica Municipal, entendo que tais serviços devem ser administrados e mantidos diretamente pela Prefeitura de Garça, de modo a reduzir os custos e valores das tarifas, a fim de beneficiar a população interessada, especialmente os mais carentes.

Há uma ideia distorcida e equivocada, que por muito tempo foi passada para a população, de que tudo que é privado é melhor e mais eficiente daquilo que é púbico. O setor público tem condições, devendo observar invariavelmente o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Ocorre que existem interesses de determinados grupos políticos e econômicos de sucatearem (deixar ruim) tudo que é público, de modo a justificar as privatizações por eles almejadas.

Por outro lado, há ainda a questão de valores, especialmente daqueles que não podem pagar por um serviço público, os quais, no presente caso, deverão dispender valores elevados para ter acesso à serviços de qualidade.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações supra, voto contrário ao Projeto de Lei em análise.

PEDRO SANTOS
Membro

17

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 44/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **31ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/10/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

18(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. "Marcelo Guimarães Miranda". *COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 31ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 07 de outubro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 07 de outubro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019. PARECER Nº 126/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, NO TOCANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão ou permissão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:*
>
> *I - remuneração da outorga ao poder concedente, a ser obtida através do procedimento licitatório, observado o montante mínimo fixado em regulamento;*
>
> *II - execução gratuita dos serviços para os indigentes;*
>
> *III - observância, por parte da concessionária, das normas regulamentadoras da concessão e das tarifas fixadas pelo Município, relativos aos bens fornecidos ou serviços prestados;*
>
> *IV - ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;*
>
> *V - fornecimento, nos prazos indicados, aos Poderes Públicos, de toda e qualquer informação ou documento relacionado com a outorga ou com os serviços públicos executados;*
>
> *VI - hipóteses de rescisão do contrato e aplicação de penalidades às concessionárias, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou disposições legais e regulamentares;*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - exigências quanto à frota de veículos, especialmente quanto ao ano de fabricação, seu estado e conservação;

VIII - responsabilidade de se manter um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de se proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do serviço."

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** Os serviços funerários no Município de Garça, quando prestados mediante concessão ou permissão, serão de exclusiva responsabilidade das empresas outorgadas, sujeitas ao controle e fiscalização dos órgãos competentes."*

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A concessão dos serviços funerários será outorgada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.987/95."*

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** As concessões de serviços funerários que tenham advento do termo contratual poderão ser prorrogadas até que a nova concessionária assuma o serviço, mediante prorrogação do contrato de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/95."*

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei."*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti
Presidente

Janete Conessa
Membro

Paulo André Faneco
Membro

publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga as Leis Municipais nºs 5.027/2015, 5.028/2015, 5.029/2015, 5.030/2015, 5.055/2016, 5.081/2016, 5.085/2016 e 5.099/2016. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO A SEREM CONSIDERADAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2019, de autoria do vereador Fábio José Polisinani – Outorga o Título de Cidadão Garcense ao Sr. "Marcelo Guimarães Miranda". COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A SER CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

cada unidade atendida pelo serviço de monitoramento eletrônico 24 horas, nos termos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 02/10/2019

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – Tipo: menor preço. Objetivo: aquisição de hidrômetros, tubos e conexões em PVC e galvanizados. Data: 18/10/2019 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 07/10/2019 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei nº 54/2019, que autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 10 de outubro de 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 07 de outubro de 2019.

Sílvio Ruela

Presidente

Fábio José Polisinani

Membro

José Luiz Marques

Membro

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

nº 1.361, de 07/10/2019 – Concede gozo de dez dias de Licença Prêmio à servidora Cássia Miuki Dias Bariani, Técnico Legislativo, a partir de 16/10/2019.

Wagner Luiz Ferreira – Presidente

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019. PARECER Nº 126/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, NO TOCANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A execução e exploração dos serviços

funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão ou permissão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:

I - remuneração da outorga ao poder concedente, a ser obtida através do procedimento licitatório, observado o montante mínimo fixado em regulamento;

II - execução gratuita dos serviços para os indigentes;

III - observância, por parte da concessionária, das normas regulamentadoras da concessão e das tarifas fixadas pelo Município, relativos aos bens fornecidos ou serviços prestados;

IV - ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

V - fornecimento, nos prazos indicados, aos Poderes Públicos, de toda e qualquer informação ou documento relacionado com a outorga ou com os serviços públicos executados;

VI - hipóteses de rescisão do contrato e aplicação de penalidades às concessionárias, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou disposições legais e regulamentares;

VII - exigências quanto à frota de veículos, especialmente quanto ao ano de fabricação, seu estado e conservação;

VIII - responsabilidade de se manter um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de se proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do serviço."

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os serviços funerários no Município de Garça, quando prestados mediante concessão ou permissão, serão de exclusiva responsabilidade das empresas outorgadas, sujeitas ao controle e fiscalização dos órgãos competentes."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão dos serviços funerários será outorgada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.987/95."

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As concessões de serviços funerários que tenham advento do termo contratual poderão ser prorrogadas até que a nova concessionária assuma o serviço, mediante prorrogação do contrato de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/95."

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

25(a)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019. PARECER Nº 127/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2019, oferecemos ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2019, de autoria do vereador Fábio José Polisinani, a seguinte redação final:

"OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA"

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, NO TOCANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão ou permissão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:

I - remuneração da outorga ao poder concedente, a ser obtida através do procedimento licitatório, observado o montante mínimo fixado em regulamento;

II - execução gratuita dos serviços para os indigentes;

III - observância, por parte da concessionária, das normas regulamentadoras da concessão e das tarifas fixadas pelo Município, relativos aos bens fornecidos ou serviços prestados;

IV - ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA
Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014
www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

V - fornecimento, nos prazos indicados, aos Poderes Públicos, de toda e qualquer informação ou documento relacionado com a outorga ou com os serviços públicos executados;

VI - hipóteses de rescisão do contrato e aplicação de penalidades às concessionárias, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou disposições legais e regulamentares;

VII - exigências quanto à frota de veículos, especialmente quanto ao ano de fabricação, seu estado e conservação;

VIII - responsabilidade de se manter um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de se proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do serviço."

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os serviços funerários no Município de Garça, quando prestados mediante concessão ou permissão, serão de exclusiva responsabilidade das empresas outorgadas, sujeitas ao controle e fiscalização dos órgãos competentes."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão dos serviços funerários será outorgada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.987/95."

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As concessões de serviços funerários que tenham advento do termo contratual poderão ser prorrogadas até que a nova concessionária assuma o serviço, mediante prorrogação do contrato de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/95."

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. das Comissões, 14 de agosto de 2019

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR. "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA"

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito" ao Senhor "MARCELO GUIMARÃES MIRANDA", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Rafael José Frabetti – Presidente

Janete Conessa - Membro

27

AUTÓGRAFO Nº 053/2019
PROJETO DE LEI Nº 44/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, NO TOCANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão ou permissão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:*

I - remuneração da outorga ao poder concedente, a ser obtida através do procedimento licitatório, observado o montante mínimo fixado em regulamento;

II - execução gratuita dos serviços para os indigentes;

III - observância, por parte da concessionária, das normas regulamentadoras da concessão e das tarifas fixadas pelo Município, relativos aos bens fornecidos ou serviços prestados;

IV - ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

V - fornecimento, nos prazos indicados, aos Poderes Públicos, de toda e qualquer informação ou documento relacionado com a outorga ou com os serviços públicos executados;

28(A

VI - hipóteses de rescisão do contrato e aplicação de penalidades às concessionárias, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou disposições legais e regulamentares;

VII - exigências quanto à frota de veículos, especialmente quanto ao ano de fabricação, seu estado e conservação;

VIII - responsabilidade de se manter um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de se proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do serviço."

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** Os serviços funerários no Município de Garça, quando prestados mediante concessão ou permissão, serão de exclusiva responsabilidade das empresas outorgadas, sujeitas ao controle e fiscalização dos órgãos competentes."*

Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A concessão dos serviços funerários será outorgada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.987/95."*

Art. 5º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** As concessões de serviços funerários que tenham advento do termo contratual poderão ser prorrogadas até que a nova concessionária assuma o serviço, mediante prorrogação do contrato de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/95."*

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei."*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 710/2019

Garça, 11 de outubro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 53/2019**, resultante da aprovação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2019**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovados na 31ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 07 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1237 | Página 2 de 234

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.322/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, NO TOCANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A execução e exploração dos serviços funerários, em sendo realizadas por empresas particulares mediante concessão ou permissão, deverão observar, no respectivo contrato, o seguinte:

I - remuneração da outorga ao poder concedente, a ser obtida através do procedimento licitatório, observado o montante mínimo fixado em regulamento;

II - execução gratuita dos serviços para os indigentes;

III - observância, por parte da concessionária, das normas regulamentadoras da concessão e das tarifas fixadas pelo Município, relativos aos bens fornecidos ou serviços prestados;

IV - ampliação do velório municipal para construção de uma sala para a Administração do cemitério, reforma dos atuais prédios administrativos do cemitério, reforma do sistema de drenagem, execução de novo muro, elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndio, contorno da avenida de acesso ao velório municipal e reforma do estacionamento, conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

V - fornecimento, nos prazos indicados, aos Poderes Públicos, de toda e qualquer informação ou documento relacionado com a outorga ou com os serviços públicos executados;

VI - hipóteses de rescisão do contrato e aplicação de penalidades às concessionárias, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou disposições legais e regulamentares;

VII - exigências quanto à frota de veículos, especialmente quanto ao ano de fabricação, seu estado e conservação;

VIII - responsabilidade de se manter um vigia ou segurança nas dependências do velório, com a finalidade de se proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários do serviço."

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os serviços funerários no Município de Garça, quando prestados mediante concessão ou permissão, serão de exclusiva responsabilidade das empresas outorgadas, sujeitas ao controle e fiscalização dos órgãos competentes."

Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão dos serviços funerários será outorgada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, às pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 8.987/95."

Art. 5º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As concessões de serviços funerários que tenham advento do termo contratual poderão ser prorrogadas até que a nova concessionária assuma o serviço, mediante prorrogação do contrato de concessão, nos termos da Lei nº 8.987/95."

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.300, de 24 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a execução e exploração dos serviços funerários no Município, de que trata esta Lei."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 15 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 32360, de 09/10/19 - Cessar, a pedido, a partir de 01/10/2019, os efeitos da Portaria n.º 31.046/2018, que designou a servidora municipal, Sra. MARIA REGINA RAMIRES OZAIA, portadora do RG nº 8.967.956, para exercer as funções de COORDENADOR PEDAGÓGICO;

Nº 32362, de 10/10/19 - O servidor municipal, Sr. PAULO ROBERTO CAMPOS, portador do RG. nº 17.379.119-0, lotado no cargo de MOTORISTA, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de setembro de 2019;

Nº 32363, de 10/10/19 - Altera portaria nº 31.898/2019, que nomeou comissão de avaliação de veículos, maquinários e sucatas;

Nº 32364, de 14/10/19 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019;

Nº 32365, de 14/10/19 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Nº 32366, de 14/10/19 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019;

Nº 32367, de 14/10/19 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019;

Nº 32368, de 14/10/19 - DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019;

Nº 32369, de 14/10/19 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. GILVETE ALVES DOS SANTOS, portadora do RG nº 29.904.340-X, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS;

Nº 32370, de 14/10/19 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. MARISA MUSSI GUIMARÃES TIROLLA, portadora do RG nº 17.017.532, lotada no cargo de DENTISTA;

Nº 32371, de 14/10/19 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. LINDAURA VIEIRA MOREIRA, portadora do RG nº 27.943.221, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS;

Nº 32372, de 15/10/19 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. ROSÂNGELA ALVES LIMA, portadora do RG nº M-2.618.310, lotada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO;

Nº 32373, de 15/10/19 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. IZABEL SANTOS DA SILVA, portadora do RG nº 25.171.645-4, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS;

Nº 32374, de 15/10/19 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. FRANCISCO FERREIRA DOS